



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.

Comunicação nº 410/16 - TJD/RJ

Decisão

Processo 635/16

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AD Itaboraí (que aplicou a suspensão de duas partidas, ao atleta David Dener Rocha dos Santos, quanto à imputação do art. 258 CBJD.)

Recorrida: Decisão da 8^a Comissão Disciplinar Regional

- 1.** Trata-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito suspensivo interposto pelo jogador David Dener Rocha dos Santos, da equipe de profissionais do AD Itaboraí, que foi suspenso por duas partidas com fundamento no art. 258 CBJD.

- 2.** Pede a defesa que seja concedido o efeito suspensivo e no mérito a absolvição

Resumidamente relatado, passo a decidir.

- 3.** Trata-se de atleta primário apenado com duas partidas de suspensão, sendo certo que a pena aplicada a espécie é de uma a seis partidas de suspensão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

-
- 4.** Verifica-se no caso em tela, que o efeito suspensivo se destina a 1º partida da semi-final da Copa Rio que acontecerá amanhã dia 08/10.
 - 5.** A manutenção da suspensão poderá criar dano irreparável ou de difícil reparação já que o recurso se tornará inócuo, e estamos tratando de partida da fase semi-final do campeonato mencionado acima.
 - 6.** Este Tribunal já tem decidido em situações semelhante que em se tratando de jogador primário a pena base é de uma partida de suspensão.
 - 7.** Portanto, presente o *periculum in mora*, **DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** da forma como requerido às fls.44.
 - 8.** Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

José Jayme Santoro
Auditor Relator